



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

## **Ação Civil Pública Cível** **0000589-86.2011.5.23.0051**

**Tramitação Preferencial**  
- Trabalho Infantil

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 18/04/2011

**Valor da causa:** R\$ 15.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

**RÉU:** MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

**ADVOGADO:** GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA

**ADVOGADO:** MARIA JULIA SE BALAO

**TERCEIRO INTERESSADO:** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barra do Bugres

**TERCEIRO INTERESSADO:** Polícia Civil no Município de Barra do Bugres



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

**Autos nº 0000589-86.2011.5.23.0051**

**ACORDO JUDICIAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, apresentado pelo Procurador do Trabalho Douglas Nunes Vasconcelos, e **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 03.507.522/0001-72, situada na Praça Ângelo Masson, 1000 - Centro. CEP: 78390-000, Barra do Bugres - MT, neste ato representada por **JOANA MIRIAM PEREIRA CARRASCO, RG 596839 SSP/MT, CPF: 396.010.721-87, Secretária de Assistência Social de Barra do Bugres/MT**, acompanhada do **Dr GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA, OAB 135990/MT**, firmam entre si o presente Acordo, a ser referendado em Juízo:

**I – OBJETO**

O objeto desse Acordo é a conciliação quanto às de obrigações de fazer e não fazer de caráter inibitório, conforme a seguir estabelecido, nos autos da **Ação Civil Pública nº 0000589-86.2011.5.23.0051**, ajuizada pelo **Ministério Público do Trabalho** em face de **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES**.

**II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

**CONSIDERANDO** que é “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (art. 227, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** a proibição “de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (art. 7º, XXXIII, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa a proteção da criança e do adolescente, sobretudo contra a exploração, incluindo a do trabalho infanto-juvenil, mediante “um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da

Rua Arnaldo Lopes Sussekind, 236, Jardim Aclimação - Cuiabá/MT - CEP 78.050-258  
 Telefone: (65) 3613-9100- [www.prt23.mpt.mt.br](http://www.prt23.mpt.mt.br)

1



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/04/2023 11:06:47 - c3cc780  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23042811043378200000031973911>  
 Número do processo: 0000589-86.2011.5.23.0051 ID. c3cc780 - Pág. 1  
 Número do documento: 23042811043378200000031973911



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios” (art. 86, CF/88), tendo como diretriz a municipalização do atendimento (art. 88, I, CF/88);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Convenção nº 182 da Organização Internacional Trabalho, são consideradas entre as piores formas de trabalho infantil a exploração sexual e qualquer outro trabalho suscetível de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança;

**CONSIDERANDO** que as crianças são sujeitos de direito e, nessa condição, têm direito ao aprendizado, ao reconhecimento e à valorização de suas identidades. Também têm direito a acessar oportunidades educativas diversificadas, a brincar e a interagir com outras crianças, com os adultos e com o mundo social, reconhecidas suas potencialidades e limites distintos. Brincar é a principal forma de a criança construir conhecimentos e de elaborar e apreender o mundo.

**CONSIDERANDO** que a educação, e não o trabalho, é a forma adequada de garantir a inclusão das crianças. As crianças possuem particularidades, potencialidades e limites distintos. Por isso, as oportunidades educativas para que aprendam e se desenvolvam precisam ser garantidas por meios adequados, assim como devem ser percebidas e tratadas como sujeitos protagonistas no exercício da cidadania, em convivência coletiva.

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) operam no entendimento de que a convivência familiar e comunitária é direito fundamental. A escola deve integrar a rede de proteção social cumprindo seu papel na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO** que o III Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil 2019-2022 define como trabalho infantil “atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos”. Assim, no Brasil, resumidamente, o trabalho de crianças e adolescentes é proibido nas seguintes idades e condições:

- De 0 a 13 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil;
- Entre 14 e 16 anos: Proibição de qualquer forma de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz;

Rua Arnaldo Lopes Sussekind, 236, Jardim Aclimação - Cuiabá/MT - CEP 78.050-258  
Telefone: (65) 3613-9100- [www.prt23.mpt.mt.br](http://www.prt23.mpt.mt.br)

2



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/04/2023 11:06:47 - c3cc780  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23042811043378200000031973911>  
Número do processo: 0000589-86.2011.5.23.0051 ID. c3cc780 - Pág. 2  
Número do documento: 23042811043378200000031973911



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

- Entre 16 e 18 anos: Permissão restrita, sendo proibidas as atividades consideradas noturnas (entre 22:00 e 05:00), perigosas, insalubres e descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

**CONSIDERANDO** que, além da aceitação cultural, é necessário admitir que há sérias lacunas quanto ao direito de se acessar políticas e serviços públicos no Brasil;

**CONSIDERANDO** que na literatura sobre as causas do trabalho infantil, também são apontados os seguintes fatores relacionados à sua incidência: renda familiar, grau de escolarização dos pais, dificuldade de acesso à educação, grau de urbanização e de formalidade do mercado de trabalho, gasto público destinado à população infantojuvenil, existência ou não de políticas públicas específicas para o tema, entre outros.

**CONSIDERANDO** que o trabalho infantil aprofunda o estado de vulnerabilidade social de crianças e adolescentes, expondo-os também a diversas situações de risco e a violações graves de direitos humanos, com impactos muitas vezes irreversíveis sobre seu desenvolvimento físico, intelectual, social, psicológico e moral.

**O MUNICÍPIO DE BARRA DO BRUGRES, a partir de 180(cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da homologação do acordo pelo d. Juízo,** assume o compromisso de cumprimento das obrigações constantes a seguir, sob pena de cominação de multa, nos termos especificados neste acordo:

**II.1. PROMOVER**, periodicamente, pelo menos uma vez por ano, a capacitação de todos os profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);

**PARÁGRAFO 1º** - A capacitação deverá ser ofertada, no mínimo, aos Conselheiros Tutelares e aos profissionais vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), profissionais da Saúde (inclusive profissionais do Programa Saúde da Família e profissionais da atenção básica) e Educação (orientadores pedagógicos).

**PARÁGRAFO 2º** - A capacitação deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e incluir como conteúdo obrigatório:

a) trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, considerando-se como tal:

Rua Arnaldo Lopes Sussekind, 236, Jardim Aclimação - Cuiabá/MT - CEP 78.050-258  
Telefone: (65) 3613-9100- [www.prt23.mpt.mt.br](http://www.prt23.mpt.mt.br)





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

- a.1) qualquer forma de trabalho abaixo dos 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- a.2) trabalho abaixo dos 18 (dezoito) anos em atividades perigosas, insalubres, penosas, noturnas, domésticas, realizadas nas ruas, bem como os demais listados no Decreto n.º 6.481/2008 (Decreto das Piores Formas de Trabalho Infantil).
- b) formas e métodos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, inclusive por meio da escola e dos serviços de saúde;
- c) no caso dos agentes comunitários de saúde, sensibilização para que identifiquem as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes e colaborem com os serviços de busca ativa, em caráter sigiloso, de modo a não prejudicar a relação de confiança que mantém com a família;
- d) orientação aos profissionais do SGDCA sobre o procedimento adequado ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, inclusive no que toca ao acionamento da rede de proteção, encaminhamento de notificações aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, bem como denúncia à Superintendência Regional do Trabalho, ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho, nas hipóteses cabíveis;

**II.2. IMPLEMENTAR**, em parceria com as entidades da sociedade civil e demais entes ou órgãos públicos, tais como Conselho Tutelar e técnicos da Assistência Social, da Educação e do Programa Saúde da Família, e ainda, professores das escolas, ações de busca ativa voltadas para a identificação e o resgate de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, utilizando-se dos meios legalmente permitidos, através de equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados para abordagem e atendimento, tais como assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos, encaminhando-os às respectivas famílias, ou, se for o caso, para atendimento pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**II.3. PROMOVER** fiscalização ostensiva para impedir o trabalho de crianças e adolescentes em lixões, caso existentes no Município;

**II.4. PROMOVER** o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho proibido (tanto em razão do diagnóstico, como das ações de busca ativa) e garantir que a criança e/ou adolescente seja atendido, por, pelo menos, um dos seguintes aparatos sociais: CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA, Mais Educação, Escola em Tempo Integral e Aprendizagem Profissional.

**II.5. PROCEDER** o resgate/cadastro das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho proibido, e de suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais do Município e cadastramento no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal, com vistas à inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, ou em programas de profissionalização

Rua Arnaldo Lopes Sussekind, 236, Jardim Aclimação - Cuiabá/MT - CEP 78.050-258  
 Telefone: (65) 3613-9100- [www.prt23.mpt.mt.br](http://www.prt23.mpt.mt.br)

4





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

específicos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, mantido com essa finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Documentar, de imediato, todas as situações de trabalho proibido ou de trabalho irregular do adolescente, levando-as ao conhecimento do Conselho Tutelar, do CRAS e do CREAS e estabelecer sistema de controle para fins de acompanhamento, bem como de protocolo para os encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção;

**II.6. MANTER** agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil entre os órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos (CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, entre outros órgãos), que contemple, principalmente, a elaboração de fluxo de atendimento específico para situações de trabalho infantil.

**II.7. MANTER** ativa e atualizada a conta bancária do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), utilizando os valores nela recebidos para fins da implementação de programas de combate ao trabalho infantil e promoção do trabalho regular do adolescente, em consonância com a legislação e regulamentação específica.

Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas neste acordo, **incidirão astreintes em desfavor da ré no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cada obrigação descumprida, por semestre de descumprimento**, sem prejuízo da possibilidade de execução junto à Justiça do Trabalho das obrigações de fazer e/ou não fazer correspondentes.

As partes, em caso de insuficiência ou excesso das multas, poderão requerer majoração ou diminuição das astreintes, nos termos do artigo 537, parágrafo único, do CPC.

As pertinentes multas eventualmente advindas do descumprimento das obrigações de fazer e não fazer serão reversíveis ao FDD (Fundo de Defesa de Direitos Difusos) ou ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei nº 7.347/85 ou, a critério exclusivo do MPT, mediante homologação judicial, às instituições ou programas/projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho.

Rua Arnaldo Lopes Sussekind, 236, Jardim Aclimação - Cuiabá/MT - CEP 78.050-258  
 Telefone: (65) 3613-9100- [www.prt23.mpt.mt.br](http://www.prt23.mpt.mt.br)

5



Assinado eletronicamente por: DOUGLAS NUNES VASCONCELOS - 28/04/2023 11:06:47 - c3cc780  
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23042811043378200000031973911>  
 Número do processo: 0000589-86.2011.5.23.0051 ID. c3cc780 - Pág. 5  
 Número do documento: 23042811043378200000031973911



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

As multas ora pactuadas não são substitutivas das obrigações de fazer e não fazer, que remanescerão vigentes.

O valor das multas será atualizado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e, na ausência deste índice, a atualização monetária será efetuada com base no índice de correção das dívidas trabalhistas.

**IV – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do avençado se dará por qualquer meio e ficará a cargo do Ministério Público do Trabalho, diretamente ou via Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/MT, ou, ainda, de qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, bem como qualquer cidadão poderá denunciar o seu descumprimento.

**V – DA EXECUÇÃO**

Este acordo **será submetido à homologação perante a 1ª Vara do Trabalho de Tangará da Serra/MT e valerá por tempo indeterminado**, sendo que, em caso de descumprimento será executado perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 876 da CLT.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2023.

Douglas Nunes Vasconcelos  
**Procurador do Trabalho**

**Município de Barra do Bugres/MT**

**Dr GLAUCIO ARAUJO DE SOUZA**  
**OAB 135990/MT**

Rua Arnaldo Lopes Sussekind, 236, Jardim Aclimação - Cuiabá/MT - CEP 78.050-258  
Telefone: (65) 3613-9100- [www.prt23.mpt.mt.br](http://www.prt23.mpt.mt.br)

6

